

REGIMENTO ELEITORAL UNICRED ERECHIM

O Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde de Erechim Ltda – Unicred Erechim estabelecida à Av. Quinze de Novembro, 104 sala 23 e inscrita no CNPJ 01.572.667/0001-21, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 36, XVII do Estatuto Social reformado na AGE de 3 de abril de 2018, resolve:

Instituir através do presente Regimento Eleitoral as seguintes cláusulas e condições gerais que regerão o Processo Eleitoral da Unicred Erechim.

Capítulo I

DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 1º - As eleições para os cargos eletivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas obedecendo o disposto neste Regimento Eleitoral, em consonância com o Estatuto Social e as normas legais vigentes.

Artigo 2º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará durante os quatro primeiros meses após o encerramento do exercício, deliberará anualmente, entre outros assuntos, sobre a eleição ou reeleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nas quais ocorrerem eleições gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de **20** (vinte) dias úteis da data da realização da Assembleia.

Parágrafo 2º. Será enviada carta circular ou comunicação via e-mail aos Associados com o Edital de Convocação, até **5** (cinco) dias após a publicação do mesmo. Uma cópia do Edital será afixada em local de destaque, na sede e em locais de maior circulação de sócios, e/ou divulgada em Informativo ou Jornal da Cooperativa.

Parágrafo 3º. Na falta de candidatos em número suficiente para preencher as vagas existentes no Conselho de Administração, deverá ser aberta nova inscrição de candidatos, até que seja atingido o número mínimo necessário e marcada nova eleição, dentro de **30** (trinta) dias após a realização da AGO, que se realizará em uma Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esta finalidade.

Parágrafo 4º. Na ocorrência de vacância de mais de metade dos cargos de Conselheiro de Administração e/ou de Conselheiro Fiscal, deverá ser realizada eleição para preenchimento das vagas existentes, pelo tempo restante do mandato. Uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada por meio de Edital de Convocação, especificamente para esta finalidade, dentro do prazo de **30** (trinta) dias após a vacância, conforme Parágrafo 1º do Artigo 31 do Estatuto Social.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral, será nomeada pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias da data da Assembleia Geral em que se realizar eleições para cargos na Cooperativa e será constituída por **03** (três) sócios, membros não integrantes de qualquer Órgão na Cooperativa e que não sejam candidatos à eleição.



Parágrafo 1º. A Comissão Eleitoral será composta de **1** (um) Presidente e **2** (dois) Secretários, sendo a distribuição destes cargos feita por decisão interna de seus membros.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração divulgará os nomes dos membros indicados e nomeados para compor a Comissão Eleitoral, para conhecimento do quadro associativo até **5** (cinco) dias após sua nomeação.

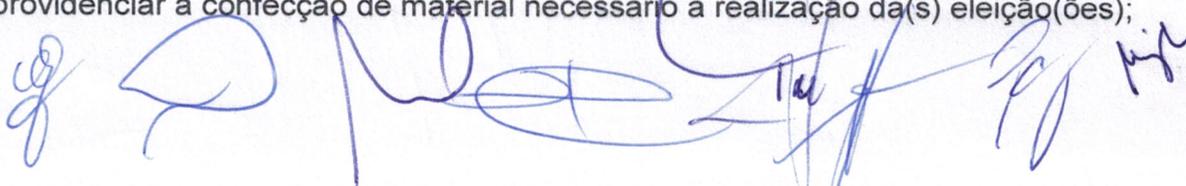
Parágrafo 3º. Eventuais impugnações a nomes de Associados indicados para compor a Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas por escrito ao Conselho de Administração, até **2** (dois) dias úteis após a divulgação dos mesmos, devendo ser julgadas pelo Conselho de Administração no prazo de **1** (um) dia útil. Se procedente a impugnação, outro nome deverá imediatamente ser indicado e divulgado ao quadro social.

Parágrafo 4º. Aos membros da Comissão Eleitoral, será concedida uma cédula de presença igual à cédula de presença do Conselho de Administração, a título de ajuda de custo e reposição de perdas.

Artigo 4º - Compete à Comissão Eleitoral, cuja estrutura e atribuição será regulada por este Regimento Eleitoral, todo o processo eleitoral, abrangendo registro dos candidatos e das chapas, acolhimento e apreciação de impugnações, processo de votação, proclamação de resultados e julgamento de recursos.

Artigo 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) divulgar até **10** (dez) dias após sua constituição e instalação, circular contendo as normas para o pleito e informações sobre os cargos e números de vagas a serem preenchidas;
- b) receber os pedidos de registros de chapas e/ou candidaturas, formulados e assinados pelos candidatos bem como o "Termo de Compromisso";
- c) verificar se os candidatos estão em dia com suas obrigações sociais junto à Cooperativa;
- d) consultar, junto aos órgãos controladores, como *SERASA*, *SPC*, *CADIN/BACEN*, a situação de regularidade dos candidatos;
- e) recusar o registro de candidato que não esteja enquadrado nas normas deste Regimento Eleitoral ou impedido por lei ou pelo Estatuto Social para o exercício de cargo nos Conselhos Estatutários da Cooperativa;
- f) homologar e divulgar a relação de chapas e/ou candidatos aptos para concorrerem a cargos eletivos;
- g) apreciar os pedidos de impugnação, em primeira instância, cabendo recurso apenas à Assembléia Geral;
- h) cientificar por escrito os candidatos sobre o deferimento ou não das suas inscrições;
- i) publicar, por afixação de Edital na sede da Cooperativa e locais de maior afluência de sócios, com antecedência mínima de **7** (sete) dias da data da Assembléia em que se realizar a eleição, a(s) nominata(s) dos candidatos concorrentes, em listas distintas por Conselho, em local visível, pela ordem alfabética do prenome;
- j) providenciar a confecção de material necessário à realização da(s) eleição(ões);



- k) coordenar a eleição durante a Assembléia Geral, nomeando fiscais para a auxiliar;
- l) zelar pela normalidade da votação, decidindo sumariamente todas as questões levantadas;
- m) acolher e julgar os recursos no transcorrer da votação;
- n) apurar a votação e proclamar o resultado da(s) eleição(ões);
- o) elaborar ata de todas as reuniões, trabalhos, decisões e resultados apresentados.

Capítulo III

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Artigo 6º - As inscrições para o Conselho de Administração, serão procedidas por chapas contendo **9** (nove) nomes de Associados pessoas físicas, sendo que todos membros efetivos, dentre os quais já serão indicados o Presidente e os Vice-Presidentes. Os candidatos deverão protocolar a chapa pessoalmente junto à Cooperativa, com antecedência mínima de **15** (quinze) dias da data da eleição a "Ficha de Inscrição" devidamente assinada, em duas vias, sendo uma devolvida como comprovante de recebimento da inscrição.

Parágrafo único. É vedado ao candidato concorrer a cargo eletivo de Conselho de Administração por mais de uma chapa.

Artigo 7º - As inscrições para Conselho Fiscal serão individuais, devendo o candidato protocolar pessoalmente junto à Cooperativa, com antecedência mínima de **10** (dez) dias da data da eleição a "Ficha de Inscrição" devidamente assinada, em duas vias, sendo uma devolvida como comprovante de recebimento da inscrição.

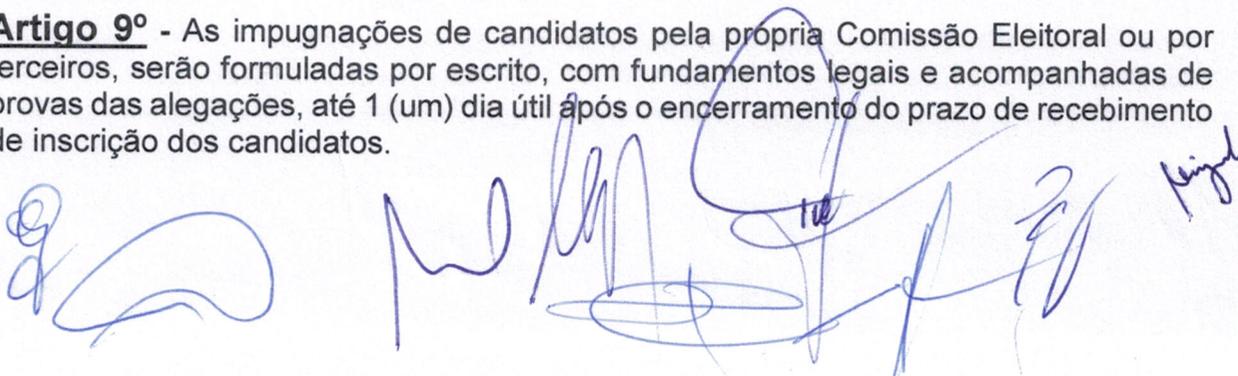
Parágrafo 1º. O horário de apresentação de fichas de inscrição de candidatos é das **09:00 às 17:00** horas, exclusivamente em dias úteis.

Parágrafo 2º. Junto com a Ficha de Inscrição da chapa para concorrer ao Conselho de Administração, deve constar uma Lista de Proponentes com assinaturas de, pelo menos, **10** (dez) Associados em dia com suas obrigações sociais. Para concorrer ao Conselho Fiscal cada candidato deve apresentar uma Lista de Proponentes com assinaturas de, pelo menos, **2** (dois) Associados em dia com suas obrigações sociais, facultado o prazo de **3** (três) dias úteis para eventuais complementações na listagem de proponentes.

Artigo 8º - Os pedidos de registro de chapas e/ou de candidatos a cargos eletivos devem vir acompanhados do Termo de Compromisso para, se eleitos, exercerem os respectivos mandatos, quando homologados seus nomes pelo **Banco Central do Brasil**.

Parágrafo único. No pedido de inscrição, os candidatos devem declarar ter ciência das normas para o exercício de cargos em Cooperativas de Crédito, expressas em Lei própria e normativos do **Conselho Monetário Nacional**, emitidas pelo **Banco Central do Brasil**.

Artigo 9º - As impugnações de candidatos pela própria Comissão Eleitoral ou por terceiros, serão formuladas por escrito, com fundamentos legais e acompanhadas de provas das alegações, até **1** (um) dia útil após o encerramento do prazo de recebimento de inscrição dos candidatos.



Artigo 10 - Os candidatos em situação irregular, terão prazo, improrrogável, para regularizá-la até **1** (um) dia útil após a comunicação por escrito, da impugnação.

Artigo 11 - A Comissão Eleitoral comunicará ao Presidente, com antecedência mínima de **5** (cinco) dias da data da Assembléia Geral em que se realizar a eleição, a nominata de candidatos aptos a concorrer a cargos para Conselho de Administração e a cargos para o Conselho Fiscal.

Artigo 12 - Os prazos previstos neste capítulo são contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do término.

Capítulo IV

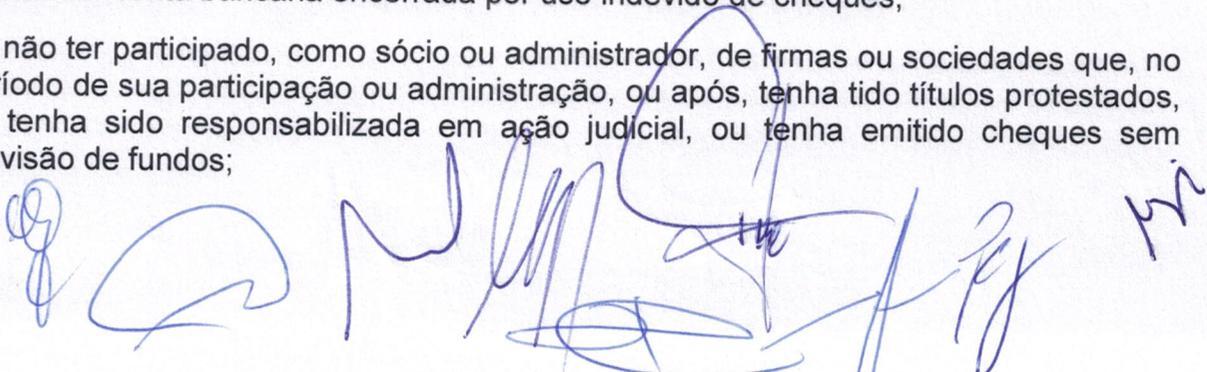
DAS CONDIÇÕES DE CONCORRER

Artigo 13 - Qualquer Associado, no gozo e no uso de seus direitos sociais enumerados no Título III do Estatuto Social, e que esteja de acordo com os demais artigos deste Regimento Eleitoral, poderá concorrer a cargo eletivo da Cooperativa.

Artigo 14 - No caso de haver a inscrição de **2** (duas) ou mais chapas, para o Conselho de Administração podem ser convocados, a critério da Comissão Eleitoral, dentro do prazo de **7** (sete) dias após a inscrição, no mínimo **3** (três) candidatos componentes de cada chapa, para apresentação do Plano de Metas, em reunião com os Associados a realizar-se em horário e data estipulado pelo Conselho de Administração e a Comissão Eleitoral. O debate será mediado pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 15 - São condições básicas para concorrer ao exercício de cargos eletivos da Cooperativa:

- a) inexistência de parentesco até **2º grau**, em linha reta, colateral por consangüinidade ou afinidade entre seus membros e membros de outro Conselho da Cooperativa;
- b) não ser empregado da Cooperativa ou empregado de pessoas jurídicas associadas e daquelas de cujo capital participe a *UNICRED ERECHIM*, ou prestador de serviços em caráter não eventual a Cooperativa ou a qualquer organização anteriormente nominada;
- c) ter participado de, pelo menos, **1** (uma) Assembléia Geral Ordinária entre as duas últimas que antecederam o Processo Eleitoral;
- d) não ser cônjuge de membro do Conselho de Administração;
- e) ser Associado da Cooperativa no mínimo **24** (vinte e quatro) meses, para concorrer a cargo eletivo de Conselho de Administração e no mínimo **12** (doze) meses para concorrer a cargo eletivo de Conselho Fiscal, a contar da data de associação junto a Cooperativa;
- f) ter integralizado o Capital Subscrito até o momento da inscrição para concorrer a cargos eletivos na Cooperativa;
- g) não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- h) não ter conta bancária encerrada por uso indevido de cheques;
- i) não ter participado, como sócio ou administrador, de firmas ou sociedades que, no período de sua participação ou administração, ou após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizada em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;



j) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que tenham-se subordinado àqueles regimes;

k) não ter participado da administração de instituição financeira, inclusive Cooperativa, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;

l) não participar da administração de qualquer outra instituição financeira não Cooperativa;

m) ser pessoa natural residente no Brasil.

Parágrafo 1º. Independentemente dessas restrições, são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os inabilitados pelo **Banco Central do Brasil** e, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, conforme regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º. Não poderá também concorrer a cargos eletivos, o candidato que participe da administração ou detenha **5%** (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer instituição financeira não Cooperativa, conforme Artigo 4º da Resolução 2608/1999.

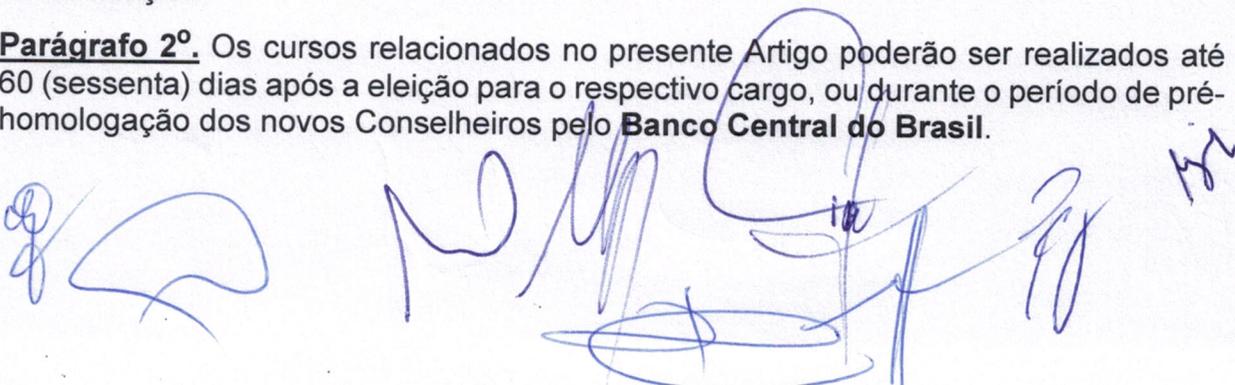
Artigo 16 - São, ainda, requisitos para a candidatura aos cargos eletivos a comprovação de qualificação técnica para o exercício dos mesmos, conforme regulamentação:

I - Conselho Fiscal: É obrigatório cursar ou ter cursado os seguintes cursos reconhecidos pela *CENTRAL RS: NOÇÕES DE COOPERATIVISMO, CONTABILIDADE PARA EXECUTIVOS DE COOPERATIVA DE CRÉDITO e NORMAS DE FISCALIZAÇÃO PARA NOVOS CONSELHEIROS FISCAIS.*

II - Conselho de Administração: O candidato deve ter exercido, pelo menos uma gestão como Conselheiro Fiscal **titular** da Cooperativa, sendo também obrigatório estar cursando ou ter cursado os seguintes cursos reconhecidos pela *CENTRAL RS: NOÇÕES DE COOPERATIVISMO, CONTABILIDADE PARA EXECUTIVOS DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, NORMAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE COOPERATIVAS,* bem como ser conhecedor das normas legais aplicáveis às Cooperativas de Crédito, preferencialmente os Estatutos, Regimentos, Resoluções, Normativos e as Leis 5764/1971 e 4595/1964.

Parágrafo 1º. A qualificação técnica que trata no caput deste artigo deverá ser comprovada com base em formação acadêmica, experiência profissional, certificado fornecido pela participação de cursos realizados *pela CENTRAL RS* ou outra instituição afim reconhecida pelo MEC, ou em outros quesitos julgados relevantes por intermédio de declaração, justificada e firmada pela Cooperativa, que será submetida à avaliação do **Banco Central do Brasil**, concomitantemente aos correspondentes atos de eleição ou nomeação.

Parágrafo 2º. Os cursos relacionados no presente Artigo poderão ser realizados até 60 (sessenta) dias após a eleição para o respectivo cargo, ou durante o período de pré-homologação dos novos Conselheiros pelo **Banco Central do Brasil**.



Capítulo V DA REELEIÇÃO

Artigo 17 - É permitido, ao término de cada mandato, a reeleição de até **2/3** (dois terços) dos membros componentes do Conselho de Administração, conforme o Estatuto Social, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço), dos componentes.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal que será renovado a cada 3(três) anos, poderá reeleger dois membros titulares e dois suplentes, entre titulares e suplentes sendo obrigatória a renovação de pelo menos um efetivo e um suplente de seus componentes, conforme o Estatuto Social.

Capítulo VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 19 - A Comissão Eleitoral colocará à disposição dos candidatos devidamente inscritos e homologados, para fins de propaganda eleitoral, etiquetas de endereçamento com nome e endereço dos Associados, ao custo estabelecido pela Cooperativa, sendo pago no momento do fornecimento.

Artigo 20 - É vedada a propaganda eleitoral no recinto da Cooperativa e no local de votação somente poderá ser afixado currículo dos candidatos a Diretoria Executiva.

Capítulo VII DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 21 - A Comissão Eleitoral indicará **3** (três) Associados para exercer, juntamente com ela, a fiscalização da eleição. Poderá, ainda, solicitar à Direção Executiva da Cooperativa a cedência de funcionários para auxiliá-la nos procedimentos burocráticos.

Artigo 22 - Não poderá ser Fiscal Eleitoral o Associado que estiver em falta com suas obrigações sociais ou que tiver laço de parentesco ou sociedade, com qualquer um dos candidatos, cumprindo ao escolhido declarar impedimento.

Artigo 23 - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral, aos Fiscais Eleitorais e aos funcionários da Cooperativa participarem de propaganda eleitoral para qualquer candidato.

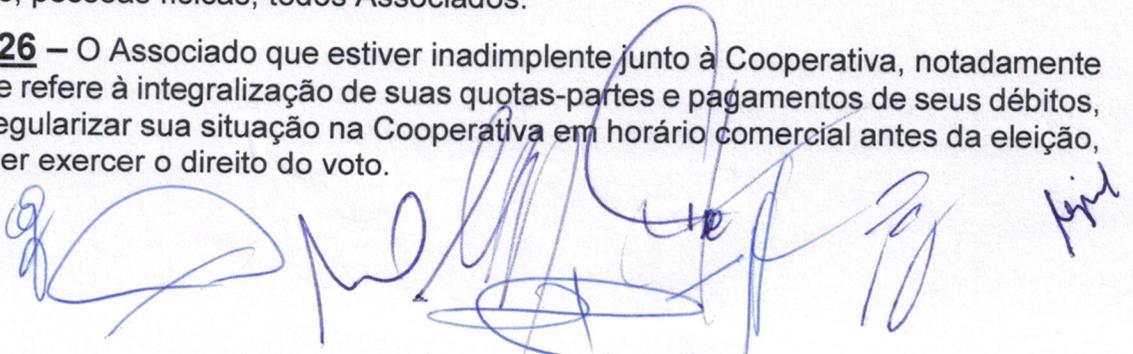
Artigo 24 - A atuação dos Fiscais Eleitorais far-se-á durante os períodos de votação e de apuração do pleito eleitoral.

Capítulo VIII DA VOTAÇÃO

Artigo 25 - Serão eleitos em Assembléia Geral:

- I - **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**: a chapa vencedora composta por 9 (nove) pessoas físicas, todos Associados, com cargos especificados conforme Artigo 6º, Capítulo III deste Regimento.
- II - **CONSELHO FISCAL**, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, pessoas físicas, todos Associados.

Artigo 26 - O Associado que estiver inadimplente junto à Cooperativa, notadamente no que se refere à integralização de suas quotas-partes e pagamentos de seus débitos, deverá regularizar sua situação na Cooperativa em horário comercial antes da eleição, para poder exercer o direito do voto.



Artigo 27 - O processo de votação obedecerá às seguintes condições:

- a) o voto será secreto;
- b) a votação será pela ordem de chegada;
- c) a votação terá início e término na Assembléia Geral;
- d) para o Conselho de Administração cada Associado deverá votar em uma única chapa;
- e) para o Conselho Fiscal deverá cada Associado votar no máximo em 3 (três) nomes, dentre os candidatos inscritos e homologados pela Comissão Eleitoral;
- f) é vedado o voto por procuração;
- g) a pessoa jurídica associada será representada por um dos seus sócios designados para tal em seu ato de constituição, conforme relação oficial de pessoas jurídicas fornecida pela Cooperativa para a Comissão Eleitoral;
- h) não poderão votar os empregados da Cooperativa ou empregados de pessoas jurídicas associadas e daquelas de cujo capital participe a UNICRED ERECHIM e ainda, os prestadores de serviço em caráter não eventual Associados da Cooperativa, de acordo com o disposto na legislação vigente;
- i) os eleitores receberão cédulas rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Capítulo IX **DA APURAÇÃO**

Artigo 28 - Findo o prazo de votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, urna por urna.

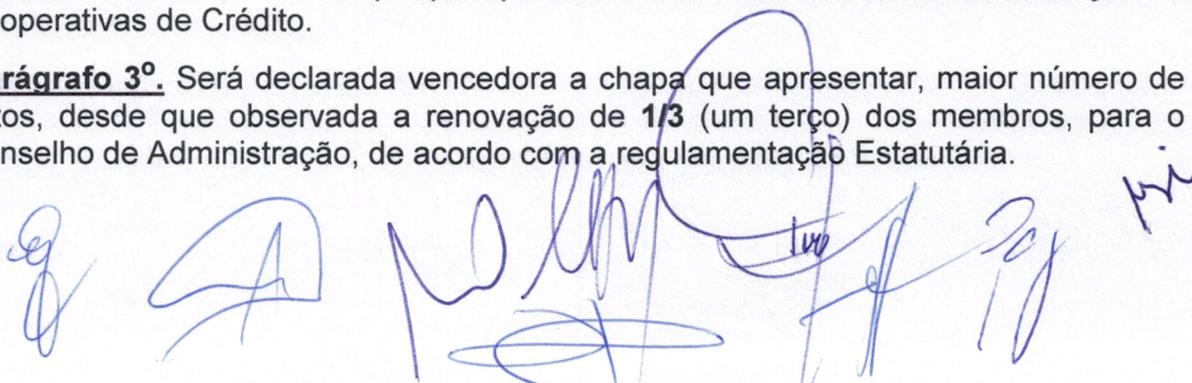
Artigo 29 - Para o exercício da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral convidará para auxiliar na escrutinação uma comissão constituída de 1 (um) membro do Conselho de Administração, um membro do Conselho Fiscal e 2 (dois) Associados não concorrentes; sendo permitido o acompanhamento do sufrágio por qualquer candidato ou Associado, desde que mantidas as condições de ordem e bons serviços, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 30 - Imediatamente após a apuração da totalidade dos votos, a Comissão Eleitoral permitirá aos presentes manifestações de discordância ou solicitação de impugnação, tendo a Comissão Eleitoral autonomia para deliberar a respeito.

Parágrafo 1º. A solicitação de recontagem de votos feita à Comissão Eleitoral e aceita por ela, será feita de imediato, o que deverá ficar registrado em ata própria, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos membros da Comissão Auxiliar de Escrutínio.

Parágrafo 2º. Em caso de empate entre candidatos, ou chapas será declarado vencedor o candidato ou chapa que apresentar melhor currículo em administração de Cooperativas de Crédito.

Parágrafo 3º. Será declarada vencedora a chapa que apresentar, maior número de votos, desde que observada a renovação de 1/3 (um terço) dos membros, para o Conselho de Administração, de acordo com a regulamentação Estatutária.



Parágrafo 4º. Para o Conselheiro Fiscal serão declarados eleitos para cargos efetivos os 3 (três) candidatos mais votados e os 3 (três) subsequentes para Conselheiros Fiscais suplentes, observada a renovação de pelo menos um membro titular e um suplente desde que não seja cônjuge ou parente até 2º grau em linha reta, colateral ou afinidade, com membros eleitos do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Em caso de impedimento legal do candidato eleito de assumir seu cargo, o candidato que apresentar votação imediatamente inferior ao impedido, assumirá o lugar, e assim sucessivamente.

Capítulo X

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 31 - Cabe à Comissão Eleitoral elaborar ata com os resultados da apuração, nominata dos candidatos eleitos, suas classificações e número de votos recebidos, a qual será encaminhada ao Conselho de Administração para publicação nos órgãos internos de comunicação da Cooperativa.

Artigo 32 - A Cooperativa submeterá à homologação do **Banco Central do Brasil**, no prazo de **15** (quinze) dias do encerramento da Assembléia Geral, os nomes dos Associados eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva.

Artigo 33 - A posse dos membros eleitos ocorrerá após a homologação dos seus nomes pelo **Banco Central do Brasil**.

Artigo 34 - Encerrados os trabalhos da Comissão Eleitoral, esta encaminhará todo material referente ao processo eleitoral ao Conselho de Administração, para adequada guarda e conservação até homologação pelo **Banco Central do Brasil**.

Capítulo XI

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 35 - Nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa com a indicação precisa dos dispositivos legais, normativos, estatutários ou regimentais pertinentes.

Parágrafo único. As impugnações deverão versar sobre causa de inelegibilidade ou violação das normas do processo eleitoral.

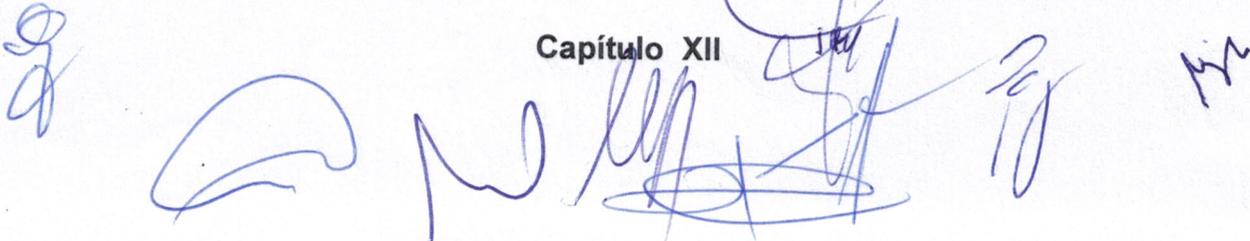
Artigo 36 - Qualquer Associado pode apresentar pedido de impugnação, desde que o faça por escrito, com embasamento legal.

Parágrafo único. Das impugnações indevidas e sem fundamento legal, do Associado, será analisado pela Comissão Eleitoral para recebimento de sanções Éticas.

Artigo 37 - A Comissão Eleitoral julgará todas as impugnações propostas no prazo máximo de **2** (dois) dias úteis, prolatando suas conclusões em documento que constará de relatório, fundamentação e conclusão.

Artigo 38 - As decisões da Comissão Eleitoral serão soberanas, cabendo recurso somente ao Conselho de Administração.

Capítulo XII

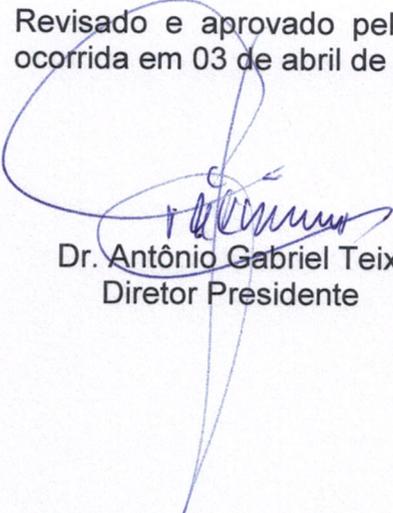


REGRA TRANSITÓRIA EXCEPCIONAL

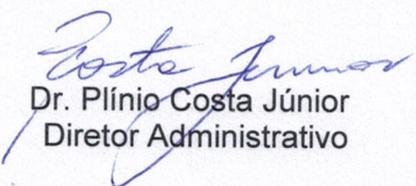
Artigo 39 - Excepcionalmente e para as eleições que ocorrem na AGO de 2018, todos os prazos previstos neste regimento deverão ser compatibilizados para viabilizar o preenchimento dos cargos previsto no Estatuto, em face da alteração estatutária ocorrida na AGE de 3 de abril de 2018 e o prazo limite previsto na legislação para a ocorrência da AGO acima referida, ressalvado, quanto ao edital desta última assembleia, o prazo mínimo de 10 dias para publicação.

Parágrafo único: Incumbe à Comissão Eleitoral dar execução ao disposto no caput deste artigo, com divulgação ao quadro social, pela forma usualmente praticada pela cooperativa com os cooperados, principalmente sobre os prazos que estipular para as candidaturas e eventuais outros que entender necessários.

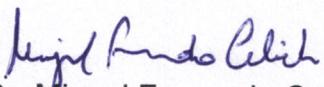
Revisado e aprovado pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária ocorrida em 03 de abril de 2018, conforme ata.



Dr. Antônio Gabriel Teixeira
Diretor Presidente



Dr. Plínio Costa Júnior
Diretor Administrativo



Dr. Miguel Fernando Celich
Diretor Financeiro

